



LEI Nº1.758 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

"ALTERA OS ARTIGOS 1º; 3º; 6º,16, INCISO II, § 2º INCISO II,18,INCISO II, § 2º INCISO II; DA LEI 1.667 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; ALTERA O ANEXO I E II, CRIA CARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO as mudanças na Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu, conforme Lei nº 1.740 de 26 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tem o dever de respeitar os princípios da Administração Pública, dentre eles o da transparência e publicidade.

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 1667/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo.1º O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM), sob regime de Autarquia, com Autonomia Administrativa e Financeira, com Personalidade Jurídica de Direito Público, com Patrimônio e Receitas próprias, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, com sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu do Estado do Rio de Janeiro, reger-se-á nos termos desta Lei, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art.2º - O artigo 3º da Lei nº 1667/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo.3º O IAPCM será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Procurador, três Assessores Técnicos, um Controlador Interno, um Assessor Executivo, um Gerente de Pessoal, um Gerente de Bens Patrimoniais e Bens de Almoarifado, um Gerente de Contabilidade, um Gerente de Tesouraria, um Gerente de Previdência, um Gerente Administrativo e um Diretor Administrativo.

Art.3º - Fica alterado o anexo I e II da Lei Nº1.667/06 que passa a vigorar em conformidade com o anexo II da presente Lei.

Art.4º - O artigo 6º, caput passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - Aos Assessores Técnicos, subordinados direto ao Presidente, compete:

Art.5º - O artigo 16, inciso II e § 2º inciso II da Lei nº 1667/06 passa a vigorar com a seguinte redação:



II - Um (01) representante da Sociedade Civil organizada com papel fundamental nas ações sociais e direitos sociais e na efetivação das políticas públicas voltadas ao atendimento a 3ª idade.

§2º - Os membros do Conselho de Administração Previdenciária-CAP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

II - O representante da Sociedade Civil organizada com papel fundamental nas ações sociais e direitos sociais e na efetivação das políticas públicas voltadas ao atendimento a 3ª idade será indicada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art.6º - O artigo 18, inciso II e §2º inciso II da Lei Nº 1667/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Um (01) Representante da Sociedade Civil organizada com papel fundamental nas ações sociais e direitos sociais e na efetivação das políticas públicas voltadas ao atendimento a 3ª idade.

§ 2º- Os membros do Conselho de Administração Previdenciária -CAP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

II - O representante da Sociedade Civil organizada com papel fundamental nas ações sociais e direitos sociais e na efetivação das políticas públicas voltadas ao atendimento a 3ª idade será indicada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art.7º - Ao diretor Administrativo Compete:

I - Desenvolver trabalhos administrativos, visando o melhor desenvolvimento do IAPCM.

II -Auxiliar administrativamente o Presidente do IAPCM e os Assessores;

Art.8º - Ao gerente Administrativo compete:

I - Auxiliar administrativamente o Diretor Administrativo e os demais Gerentes do IAPCM;

II - Protocolizar, receber e encaminhar processos aos setores públicos e privados que forem determinados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2009.


RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito



LEI Nº 1.758/09 ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO DO IAPCM
LEI nº do IAPCM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Presidente	DAS III	01	3.520,00
Assessor Executivo	DAS IV	01	1.900,00
Procurador	DAS V	01	1.320,00
Assessor Técnico	DAS V	03	1.320,00
Diretor Administrativo	DAS VII	01	700,00
Controlador Interno	DAS VIII	01	600,00
Gerente de Pessoal	DAS VIII	01	600,00
Gerente Patrimoniais e Bens de Almoarifado	DAS VIII	01	600,00
Gerente de Contabilidade	DAS VIII	01	600,00
Gerente de Tesouraria	DAS VIII	01	600,00
Gerente de Previdência	DAS VIII	01	600,00
Gerente Administrativo	DAS VIII	01	600,00